

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 213/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 581/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL 581/2019 altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.

2. ANÁLISE

O projeto promove renúncia de receita, visto que concede isenção tributária de caráter não geral no caso de participação nos lucros ou resultados (PLR).

Trata-se de situação distinta da distribuição de lucros a acionistas por meio de dividendos, uma vez que o valor dos dividendos é calculado sobre o lucro líquido, já havendo incidido o imposto de renda sobre o lucro da empresa, ao passo que a participação nos lucros ou resultados (PLR) é calculada como “despesa operacional” e, portanto, é objeto de dedução no cálculo do imposto de renda sobre o lucro.

Assim sendo, proposições tendentes a isentar de imposto de renda sobre o recebimento de PLR ficam sujeitas ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal estabelecidas especialmente na LRF e na LDO para renúncia de receita. Sendo necessário, além das estimativas que foram apresentadas pelo Poder Executivo, as medidas compensatórias previstas nas leis citadas.

Ressalte-se que as medidas compensatórias não se encontram presentes no projeto ou em sua justificação.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da LRF.

Art. 129 da LDO-2025.

4. RESUMO

Pela ausência das medidas compensatórias previstas na legislação citada, o projeto nos parece apresentar inadequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira